



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000339316

Agravo de Instrumento Processo nº 2389404-18.2024.8.26.0000

Relator(a): **ANTONIO NASCIMENTO**

Órgão Julgador: **34ª Câmara de Direito Privado**

4ª Vara da Comarca de Santo André/SP

Agravante: BEATRIZ DA SILVA LIMA

Agravado: CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S.A.

MM Juíza de Direito: Dra. MARTA OLIVEIRA DE SÁ

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 42.138

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Beatriz da Silva Lima**, contra a r. decisão proferida nos autos da execução contra si proposta por **Credpago Serviços de Cobrança S.A.**, em demanda em que se cobram despesas decorrentes de contrato de locação, e que negou o pedido da executada para fosse afastada a constrição incidente sobre seus proventos, no patamar de 30% dos seus rendimentos (fls. 254/256 dos autos originários).

Aduz a agravante, em síntese, que a constrição autorizada pelo juízo de origem implica a impossibilidade de fazer frente às despesas ordinárias de sua residência, inclusive gastos com sua filha, menor impúbere.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O feito foi recebido em seu efeito suspensivo, a fim de determinar a manutenção da quantia bloqueada em conta judicial (fls. 29), sobrevindo aos autos a manifestação da parte agravada, a fls. 35/41.

É o relatório.

Compulsando-se os autos originários (processo nº 1014641-31.2021.8.26.0554), extrai-se que foi realizado acordo entre os protagonistas do processo (fls. 290/294), o qual foi homologado pelo juízo singular, a fls. 296, com determinação para a suspensão do feito até a prova da efetiva satisfação do débito.

Nesse passo, diante do sentenciamento pondo-se fim ao processo, reputa-se prejudicado o presente agravo de instrumento pela perda superveniente do seu objeto.

Observa-se, contudo, que na eventual superveniência do prosseguimento da execução, a questão relativa ao percentual passível de constrição sobre proventos da parte executada deverá ser revisitada pelo juízo singular.

Postas estas premissas, julga-se **prejudicado** o recurso interposto, com **observação**.

Intimem-se.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de abril de 2025.

Antonio (Benedito do) Nascimento
RELATOR